

RETROSPECTIVA CAMPINEIRA

JORGE ANTONIO

NON VAL DE NADA - 1

A idéia que pretendi transmitir na crônica anterior, e espero tê-lo feito, é de que a política que vigiu no Brasil, desde os seus primeiros dias e por séculos, foi a do direito de conquista, que impunha deveres e obrigações e dava a plena propriedade para dispor e conceder a bel prazer. Essa mentalidade, é bom dizer, é de todos os tempos. A diferença, no caso, estava no fato de orientar o governo reinol um espírito de proveito sem ônus, sob diversas razões. Algumas dessas razões, hoje não só compreendemos mas até admitimos como legítimas, qual por exemplo a de que Portugal tinha pouca gente para muita coisa que estava fazendo. Isso dificultava, está certo, a execução de um programa de incentivo de bom porte e de aplicação direta e viável se, além de gente, houvesse também disponibilidade de recursos. Sabemos que não havia muito capital, então, que se diz ter existido antes e consumido nos empreendimentos conquistadores levados a efeitos pelos anteriores monarcas. Como efeito disso, o que havia era um débito crescente e uma teia de compromissos internacionais que manietavam a coroa a novas e encadeadas obrigações. A conquista, então, que estava santificada, porque o lema era a propagação da Fé, passou a ser o caminho para a solução. E não apenas para Portugal, porquanto outros reinos também se endividavam — como sempre instigados pelos "industriais" belicista de todos os tempos. Como vê o leitor, parece que estou desculpando a orientação tomada pela coroa portuguesa, para o que se chamou um tipo de colonização da nossa terra, debaixo de um sistema de pequenas mutações. Desculpo sim, mas não justifico, pois que, desde então, dispunha a coroa de espíritos esclarecidos que apontavam outras medidas e outras soluções. Mas, o absolutismo que se inaugurara com D. João I, que também inaugurava uma nova dinastia, mentalizada justamente no botim e na demagogia (servindo-se da força nova que era o povo, que de coorte acabou fazendo a corte... passou a ouvir e a se aconselhar cada vez menos, implantando a autoridade divinizada.

E caiu em campo fértil, porque a maior parte das gentes era ignara, com uma cultura rudimentar circunscrita em pequenas áreas de atividade, não tendo havido tempo bastante para expandir-se o plano de melhoria intelectual acalentado principalmente por D. Dinis e D. Fernando I. Anote-se que é meu pensamento tenha este último sofrido um bombardeio diluído mas constante para frustrar sua verdadeira destinação — tema que pretendo aprofundar em outros estudos.

Condicionando um povo inteligente mas inculto — extremamente religioso, sem que tivesse se libertado das superstições de origem (ao contrário, concrecentes pelo sincretismo) — o absolutismo da coroa desenvolveu uma política personalista implantando uma autoridade sob diretrizes muito formais, que acobertava abusos, desobediências e oportunismos. Apesar disso, na ordem das coisas, de el-rei era sempre a última palavra. E para mandá-la, traçaram-se alguns estatutos legalistas, complexos

pela bastardia das origens, o que não impediu tanto sua aplicação como um respeito quase religioso. Ainda que denominadas ORDENAÇÕES, as leis que se acumularam para governo da coroa tinham muito de desordenadas, senão tantas vezes contraditórias, pelo fato mesmo da mistura de sua procedência que só o tempo, a duras penas, espungiria os mais graves senões. Mal saído de um sistema feudal, já, este mesmo, "carcomido" por estagnações e excrecências na mescla de usos e costumes de varios povos, Portugal via se formando um feudo coroadado cada vez mais forte, que eliminava os colaboradores como iguais ou pares, transformando-os, oportunamente, em servidores apenas usufrutários. O sistema de donatários que viu o Brasil dar os primeiros passos é um típico exemplo de enfeudamento delegado. Uma delegação que tinha todas as aparências do absolutismo que lhe dava força e aval, mas sem as raízes do autêntico, porque subalterna. Suas condições de poder eram somente quase feudal, sob uma dependencia que se traía na própria designação — donatário. Uma doação, nada mais, embora substanciosa e vantajada — e assim mesmo compromissada na sua própria subsistência, presa tanto a foros impositivos como a uma legislação de última instância. O rei dava, mas não perdia o direito de tirar, sob um esquema de condições previamente estabelecidas — além do imperativo da circunstância, que lhe era assegurado pelo poderoso e resolutivo direito de conquista.

Os percalços que a poderosa coroa encontrou no curso do tempo se originaram dos próprios defeitos legislativos, a par de uma desordenada administração, que se transmudava a cada sucessão ao trono e até mesmo durante o reinado de um ou outro monarca. Os "leterados", que se sucederam na assessoria à coroa, principiando com o celebrado João das Regras que traçou as bases do absolutismo, servindo ao seu senhor D. João I, não podiam deixar de inscrever nos seus compendios jurídicos o "poder da época".

Assim, muitas leis obrigavam o absolutismo à obediência a determinados postulados, de caráter justo quando não magnânimo, aliás a seu próprio proveito. Por isso, às vezes, a coroa não podia tomar, ou retomar, sem indenizar — é, até hoje, a força incoercível da propriedade — seja a legítima, seja a legitimada. Mas, nunca perdia sua majestade — mesmo na vigência do mandato delegado. Uma delegação que, pelo fantástico poder de quem a dava, sofria reformulações, sem prévio aviso nem respeito a prazos, que só não fazia letra morta aos fatos consumados e aos direitos de juro e herdade, se não ocorresse o comisso.

E nessa arbitraria decisão, a ingerência consolidava, como consolidou, o poder que nunca esteve ausente, único e exclusivo, do Senhor das Conquistas. Vou de imediato dar um exemplo — porque esta exposição que venho fazendo se tornou necessária para que possamos compreender que não tinham valor muitos atos — mesmo os acabados — de autoridades delegadas, toda vez que não tivessem sido an-

teriormente autorizados e, conseqüentemente, confirmados por aquele poder, que estava, quando queria ou precisava, acima das leis — mas que sempre falou em nome delas, invocando-as nas suas proposituras e resoluções. E não era incomum apôr-se em documentos perfeitamente formalizados uma expressão que os tornava sem efeito — ou melhor, nulos. E quando não eram nulos, anulados ou ficavam sem efeito, acabavam inaplicáveis, por incompletos como os celebrados atos do Morgado de Matheus programando a fundação de alguma coisa na paragem chamada Campinas no bairro do Mato Grosso de Jundiá precisamente no ano de 1774 — no apagar das luzes do seu governo de longos 10 anos. Eu disse que citarei um — mas são inumeráveis os exemplos das coisas tornadas sem efeito ou sem validade nestes Brasis daqueles tempos. E, contudo, o melhor exemplo, porque está contido no primeiro documento da criação do chamado "governo geral", que se instalou com Tomé de Sousa, com carta de nomeação de 7 de janeiro de 1549. Era um típico ato de reconquista, porque derogava direitos sem embargo das leis, confessada no proprio documento, mas mesmo assim não se poderá dizer que se estabeleceu no Brasil um governo geral. Na época, ficou evidenciada a independência de Duarte Coelho, na capitania de Pernambuco — além de não terem perdido os donatários o poder de capitães, o que lhes dava características de governo autônomo — não se unificando as capitanias dos donatários então existentes e nem as criadas posteriormente, regendo-se cada qual pelo seu foral — "não era o mesmo o regime para os direitos, numa e noutra capitania" como bem observou Ivo Prado (1). E sabemos perfeitamente que uma governadoria só ficava subalterna quando o governador não tinha ou perdia a patente de capitão general. De qual quer forma, sem embargo das Ordenações etc., o rei derogou "as ditas doações e tudo nela contido", embora ressaltando que isso ocorria sempre que houvesse contradição com o contido na carta a Tomé de Sousa e nos regimentos e provisões que foram estabelecidos. (2) E o que o rei estabelecesse era a lei, e sua vontade era a maior delas.

O que pretendo salientar é que nada se tornava efetivo, nem que a coroa aprovasse, reconhecesse e confirmasse. Uma condição que se reforçou no correr do tempo, por um sem número de novas leis, alvarás e outros diplomas com força legislativa a que não se podia fugir. E o Morgado, no caso de Campinas, fugiu — ou melhor, não seguiu a lei e nem a completou, com o que também ficou incompleta a tentativa da fundação de uma "povoação" no celeberrimo ano de 1774 e isso se evidencia na documentação que ainda examinaremos com vagar, após a análise de certas questões pertinentes. Nesse sentido, na próxima crônica veremos exemplos de certos atos públicos que, por contrários à lei e ao rei de nada valeram...

(1) A Capitania de Sergipe e suas Ouvidorias — Ivo do Prado — 1919 — pag. 21

(2) Historia da Colonização Portuguesa no Brasil — diversos — vol. III pag. 335